

LEI Nº 1.306/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo desafetar e a promover leilão para alienar bens móveis (equipamentos, veículos e sucatas) inservíveis, de propriedade do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder baixa de bens móveis, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público municipal, além de equipamentos e material permanente, sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município, e alienar por meio de leilão público, os bens relacionados e identificados no Anexo Único parte integrante dessa lei.

§ 1º - Na forma do caput desse artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens moveis, considerados inservíveis para uso no serviço público, conforme estabelece o inciso IV do artigo 28, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 2º A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, PCASP, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 2º - Autoriza também o Poder Executivo Municipal proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis (inventário) e no balanço patrimonial, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no **anexo único parte integrante dessa lei**, e a alienação dos bens pelos valores avaliados, conforme preceitua o Inciso XL do Art. 6º, e Art. 76 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 1º. As receitas provenientes da aplicação deste artigo serão utilizadas dentro do que permite o artigo 44, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

§ 2º. - As receitas de capital obtidas mediante a alienação de bens móveis conforme artigos 1º e 2º dessa Lei, só poderão ser gastos na forma definida no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, ou seja, com despesas de capital. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o

financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos

§ 3º. - A receita de capital derivada da arrecadação financeira com a alienação de bens móveis em conta bancária específica, que integram o patrimônio público, poderá ser utilizada no pagamento das contribuições e dívidas previdenciárias junto ao regime geral de previdência social (INSS - e-Social), junto à Receita Federal do Brasil, através de DARF (e-Social), e deverão ser realizados de forma online, como determina a legislação municipal junto aos aplicativos das instituições bancárias.

§ 4º. - Para arrecadação e/ou depósito, dos recursos financeiros decorrentes da realização do leilão, deverá o município dispor de conta corrente em bancos, específica somente para esse fim, para que ocorra maior transparência e fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que, sendo movimentada de forma online, no próprio extrato bancário irá constar o nome dos arrematantes e do destino final dos recursos.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A alienação que trata o art. 1º desta Lei, será realizado mediante leilão público presencial ou eletrônico, cujas regras serão definidas no processo administrativo o qual será administrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, ficando autorizado a contratação de leiloeiro oficial, conforme preceitua o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, o Poder Executivo municipal publicará Edital para realização de Leilão dos bens móveis na imprensa oficial, redes sociais e jornais de grande circulação, obedecendo o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige que os atos da Administração Pública sejam transparentes, acessíveis e publicados oficialmente, garantindo controle social e democracia, também a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) que regulamenta o direito constitucional de acesso a dados públicos no Brasil, e a Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018,

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 23 de abril de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.306/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.****ANEXO ÚNICO****BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS) PARA LEILÃO 2026****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TOMBO	DESCRIÇÃO	VALOR
11228	ROTEADOR WIRELESS	0,01
19188	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1	0,01

SECRETARIA DE SAÚDE

TOMBO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
18473	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 0KM	PLACA: SBU8J01. CHASSI :9BD2651PAN9202942.	0,01

SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

TOMBO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
24137	APARELHO DE AR CONDICIONADO		0,01

SEC. DO GABINETE DO PREFEITO

TOMBO	DESCRIÇÃO	VALOR
15995	MOUSE USB OPTICO GOLDENTECH	0,01

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 23 de abril de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal